

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

CONTRATO nº /2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 003/2022 Processo Administrativo Municipal n° 021/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede à Pça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. TÂNIA VALÉRIA DE TOLEDO GOMES, Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições conferidas no Decreto nº 01 de 07/01/2021, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa M R DIAS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 13.392.947/0001-37, estabelecida à Av. Daher Pedro - 1045, Bairro Falcão, no município de Cunha, representada pela Sra. Maria Regina Dias, inscrito no CPF/MF189.287.838-01, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 55 de 12 de Setembro de 2009, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA 221, ATÉ QUE SE CONCLUA A LICITAÇÃO.

1.1. CARACTERÍSTICAS:

Participante:	-	M R DIAS TRANSPORTES

Item	Especificação	Preço Total
1	LINHA N° 221 Capivara/Jacuí para EE Casemiro da Rocha e EE Paulo Virgínio Capacidade Veículo de no mínimo 15 lugares Quantidade - 01 Monitor (X) SIM () NÃO Horário Chegada Destino: 07:00h Saída Destino: 14:00h e 16:00h Distância percorrida Ida e volta: 138Km Tipo de pavimentação: Mista Dias da Semana Segunda a sexta-feira	15.743,04
		15.743,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **14.1.** Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do obieto.
- **14.2.** A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- **14.3.** A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- **14.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo,



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

- **14.5.** O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- **14.6.** Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- **14.7.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.
- **14.8.** O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.
- **14.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- **3.1** O prazo de vigência do contrato será de 8 de fevereiro 2022 até 5 de abril de 2022, admitindo-se, por tratar-se de serviços de natureza contínua prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **3.2.** Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, o reajuste contratual será aplicado após decorridos 12 meses da assinatura do contrato e serão corrigidos de acordo com o IPCA-IBGE acumulado no período, ou percentual acordado entre as partes, não podendo ser superior ao índice acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1 -** Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) referente a linha 221, por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ 15.743,04 (quinze mil e setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), para 23 (vinte e três) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. PROJ./ATIV. 2.010 TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 85 3.3.90.39.00.00.0.01.220 Outros serviços de terceiros PJ
- **4.2** -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço referente ao período medido, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica que será devidamente atestada pela Secretaria de Educação.
- **4.3.** Para o pagamento da **CONTRATADA** será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a apresentação de medição emitida pela Secretaria de Educação de Cunha, a qual também se comprova pela lista de frequência feita pela Unidade Escolar.
- **4.4.** Deverá ser apresentada juntamente com as Nota Fiscal, comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP e Certidão de Regularidade de Tributos Federais, FGTS e Trabalhista.
- **4.4.** O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.
- **4.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- **4.6** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

- **5.1**. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 010/2022 e em sua proposta.
- **5.2**. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- **5.4**. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- **5.5.** Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
 - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
 - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
 - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurálos adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
 - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
 - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
 - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
 - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
 - manter monitor nas rotas necessárias para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
 - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
 - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - Respeitar e orientar sobre as regras sanitárias de combate a pandemia da COVID-19.
- **5.6** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Fornecer os itinerários com horários de partida e chegada.
- **6.2.** Indicar formalmente os gestores e os fiscais para consolidação das informações obtidas, demonstrando a execução dos serviços mensalmente, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- **6.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, na Unidade Escolar.
- **6.4.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por itinerário de transporte, mantendo-as atualizadas.
- **6.5.** Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.
- **6.6.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.
- **6.7.** Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.
- **6.8.** Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

- **6.9.** Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- **6.10.** Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.
- **6.11.** Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.
- **6.12.** Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULAOITAVA-RESCISÃOESANÇÕES

- **8.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.2 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **8.3 -** A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.
- **8.4** A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.
- **8.5-** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **9.1.**A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, através da Secretaria de Educação, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- **9.2.**Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- **9.3.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.
- **9.4.**O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 4 de fevereiro de 2022.

	Tânia Valéria de Toledo Gomes Secretária de Educação, Esporte e Lazer
	M R DIAS TRANSPORTES Maria Regina Dias CONTRATADA
	TESTEMUNHAS:
Nome: RG nº:	Nome: RG nº:



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
CONTRATADO: M R DIAS TRANSPORTES
CONTRATO Nº :
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA 221
ADVOGADO: Thiago Bernardes Franca / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cunha, 4 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 074.951.198-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 074.951.198-29

Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

Nome: Tânia Valéria de Toledo Gomes

Cargo: Secretária de Educação, Esporte e Lazer

CPF: 189.286.938-10

Assinatura: _

Pela contratada:

Nome: Maria Regina Dias

Cargo: Proprietário CPF: 189.287.838-01

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tânia Valéria de Toledo Gomes

Cargo: Secretária de Educação, Esporte e Lazer

CPF: 189.286.938-10

Assinatura: _____